



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**OFÍCIO Nº 480/2025**

Ao Senhor Volnir Stratmann,  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,  
Monte Carlo – SC.

Senhor Presidente,

Encaminho para análise e deliberação em regime de extrema urgência o Projeto de Lei nº 40/2025 que altera os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 814/2011.

Atenciosamente,

Monte Carlo, 18 de novembro de 2025.

**ALCIONE ROBERTO BUYNO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



**PROJETO DE LEI Nº 40/2025 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2025**

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 814/2011 QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A FORNECER VALE-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**ALCIONE ROBERTO BUYNO**, Prefeito Municipal de Monte Carlo/SC, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, com fundamento na Lei Orgânica Municipal e legislação correlata, propõe para apreciação e aprovação desta Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** O art. 2º da Lei Municipal nº 814/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. O vale alimentação aprovado por esta Lei, será concedido aos Servidores Públicos Municipais de Monte Carlo, independentemente da natureza jurídica da investidura dos mesmos nos cargos públicos, bem como, aos Agentes Políticos.”*

**Art. 2º.** O artigo 3º da Lei Municipal nº 814/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º. Não perceberá o vale-alimentação, o servidor que enquadrar-se em alguma das seguintes situações:*

*I – for afastado em penalidade disciplinar, ou em afastamento cautelar em processo administrativo sindicante ou processo administrativo disciplinar;*

*II – que esteja afastado por um dos seguintes motivos:*

- a) licença para tratamento de saúde;
- b) licença para acompanhamento de tratamento de saúde de pessoa da família;
- c) licença para acompanhamento de cônjuge;
- d) licença para tratar de interesses particulares;
- e) licença para o desempenho do serviço militar obrigatório.



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



*III – for condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, ou esteja preso em flagrante, em prisão provisória ou em prisão preventiva, enquanto perdurar o encarceramento;*

*IV – em cessão a outros órgãos, quando a remuneração do servidor seja custeada pelo ente cessionário;*

*V – afastar-se por atestado médico por período superior a 03 (três) dias no período de 30 (trinta) dias.*

*VI - tiver falta injustificada no período aquisitivo.”*

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Monte Carlo, 18 de novembro de 2025.

  
**ALCIONE ROBERTO BUYNÓ**

PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover ajustes necessários na legislação municipal que trata da concessão do vale-alimentação aos servidores e agentes públicos do Município de Monte Carlo, de modo a assegurar maior adequação normativa, justiça administrativa e eficiência na gestão dos recursos públicos.

A primeira alteração proposta diz respeito à possibilidade de concessão do vale-alimentação aos agentes políticos, tais como Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. A jurisprudência e a doutrina reconhecem que agentes políticos podem perceber benefícios de caráter indenizatório, desde que previstos em lei local e que não impliquem acréscimo remuneratório indevido.

A concessão do vale-alimentação aos agentes políticos tem como objetivo assegurar condições mínimas e isonômicas de desempenho das funções públicas, especialmente porque tais agentes exercem atividades contínuas, muitas vezes externas e em horários irregulares, dedicando-se integralmente às atribuições do cargo. A autorização legal, ao mesmo tempo em que traz transparência e segurança jurídica, alinha o Município às práticas administrativas já adotadas em diversas localidades do país.

A segunda alteração proposta consiste na inclusão do inciso VI no artigo 3º da Lei Municipal nº 814/2011 estabelecendo expressamente que as faltas injustificadas acarretarão a perda do direito ao recebimento do vale-alimentação no respectivo período.

Tal medida busca reforçar a observância aos princípios da assiduidade, eficiência e moralidade administrativa, previstos no caput do art. 37



Estado de Santa Catarina

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO**



da Constituição Federal. O vale-alimentação possui natureza indenizatória vinculada ao efetivo exercício das funções públicas, portanto, sua manutenção em casos de ausência injustificada contraria a finalidade do benefício e gera ônus indevido ao erário. A previsão legal evitará distorções, garantirá maior responsabilidade funcional e permitirá que o Município aplique corretamente os recursos destinados à alimentação dos servidores efetivamente presentes no serviço.

Assim, as alterações propostas não apenas aprimoram a legislação municipal, mas também reforçam critérios de controle, eficiência e equidade no trato da Administração Pública com seus servidores e agentes políticos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que sua aprovação contribuirá para o aperfeiçoamento das normas municipais e para a melhoria da gestão pública

Monte Carlo, 18 de novembro de 2025.

  
ALCIONE ROBERTO BUYNO

PREFEITO MUNICIPAL